



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.549/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase **“DESRESPEITAR, NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, PSFs, hospitais e estabelecimentos bancários.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a fixação da frase **“DESRESPEITAR, NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**, em local visível nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, PSFs, hospitais, bancos ou empresas que forneçam empréstimos, financiamentos ou outros serviços.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto.

Art. 2º As denúncias deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Idosos.

Art. 3º Torna obrigatório exemplar do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, PSFs, hospitais, bancos ou empresas que forneçam empréstimos, financiamentos ou outros serviços.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão afixar cartaz fazendo menção à disponibilidade do Estatuto do Idoso.

Art. 4º As sanções pelo descumprimento desta serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de abril de 2016.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/03/2016)